



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.206 - DE 27 DE JUNHO DE 1.991

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 25 de junho de 1.991, apro-
vou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, san-
ciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a, em nome do Município de Guariba, contratar e garantir
financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalida-
de PROBASE, no valor de até Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões
de cruzeiros), equivalente a 94.869,9090 UPF's - Unidades Padrão
de Financiamento, destinado a obras públicas de pavimentação as-
fáltica, guias e sarjetas de concreto e galerias de águas plu-
viais.

Artigo 2º - Para garantia da dívida e de
mais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pe-
lo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica
o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em
caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre
Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Presta-
ções de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e
de Comunicações - ICMS, e/ou Fundo de Participação dos Municí-
pios, e/ou do Produto da Arrecadação de outros impostos, na for-
ma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Em caso de insuficiên-
cia de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação
dos endos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de ex-
tinção dessas receitas a garantia será sub-rogada sobre os fun-
dos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 - 80

viqência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irreatáveis, enquanto não liquidar a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplimento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Artigo 4º - As receitas provenientes da execução das obras mencionadas no artigo 1º deverão ser, obrigatoriamente, reaplicadas em obras da mesma natureza, tão logo sejam arrecadadas através do lançamento da Contribuição de Melhoria.

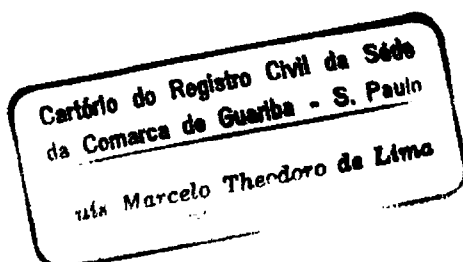
Artigo 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Artigo 6º - A aplicação dos recursos originados do financiamento, autorizado por esta lei, dependerá de um plano de execução de obras a ser proposto pelo Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo.

Artigo 7º - O Poder Executivo baixará a regulamentação necessária à execução do disposto nesta lei, mediante Decreto.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 27 de junho de 1.991.



PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guariba

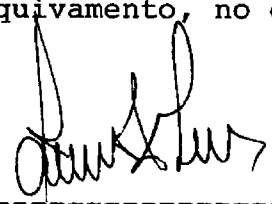
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 06 de julho de 1.991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.


RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 01 de julho de 1.991.


LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

